
Fwd: Ofício Circular nº 417-2026 - PJEOR 0001747-11.2026.2.00.0806

1 mensagem

TJAL - CGJAL - CHEFIA DE GABINETE <chefia_cgj@tjal.jus.br>

15 de julho de 2026 às 09:42

Para: TJAL - CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o presente e-mail em razão da matéria.

Favor acusar recebimento.

Bárbara Darielle Lima dos Santos
Assessor-Técnico da CGJ/AL

----- Forwarded message -----

De: **EXPEDICAO DE COMUNICAOES DA DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA 2**

<exped.comunicaca2@tjce.jus.br>

Date: qua., 15 de jul. de 2026 às 09:26

Subject: Ofício Circular nº 417-2026 - PJEOR 0001747-11.2026.2.00.0806

To: corregedoria@tjto.jus.br <corregedoria@tjto.jus.br>, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE <correg@tjse.jus.br>, CORREGEDORIA <corregedoria@tjse.jus.br>, Secretaria Corregedoria <seccgj@tjrr.jus.br>, cgj@tjro.jus.br <cgj@tjro.jus.br>, cgj@tjrs.jus.br <cgj@tjrs.jus.br>, CGJ - Divisão Administrativa <cgj@tjsc.jus.br>, corregedoria@tjrn.jus.br <corregedoria@tjrn.jus.br>, cgjdipac@tjrj.jus.br <cgjdipac@tjrj.jus.br>, corregedoria@tjpi.jus.br <corregedoria@tjpi.jus.br>, corregedoria@tjpe.jus.br <corregedoria@tjpe.jus.br>, sei@tjpr.jus.br <sei@tjpr.jus.br>, cgj.protocolo@tjpb.jus.br <cgj.protocolo@tjpb.jus.br>, Corregedoria Geral de Justiça <corregedoria.geral@tjpa.jus.br>, GACOR@TJMG.JUS.BR <gacor@tjmg.jus.br>, corregedoria@tjms.jus.br <corregedoria@tjms.jus.br>, coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>, extrajudicialcgj@tjma.jus.br <extrajudicialcgj@tjma.jus.br>, Comarca de Goiania - Corregedoria - Secretaria Executiva <corregsec@tjgo.jus.br>, gabinete@tjes.jus.br <gabinete@tjes.jus.br>, cociex@tjdf.jus.br <cociex@tjdf.jus.br>, extracorregedorias@tjba.jus.br <extracorregedorias@tjba.jus.br>, protocolo.corregedoria@tjam.jus.br <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>, TJAP - Corregedoria <corregedoria@tjap.jus.br>, chefia_cgj@tjal.jus.br <chefia_cgj@tjal.jus.br>, coger@tjac.jus.br <coger@tjac.jus.br>

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, e por determinação da Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra, encaminho, para ciência e adoção das providências cabíveis, o **Ofício Circular nº 417-2026 - PJEOR 0001747-11.2026.2.00.0806**

Solicito, por oportuno, a confirmação do recebimento deste e-mail. Ressalto que, conforme disposto no parágrafo único do art. 88 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, **caso não haja confirmação no prazo de até cinco dias, esta notificação será considerada automaticamente lida**, iniciando-se a contagem do prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

As **comunicações destinadas a esta Casa Censora** devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do Malote Digital e/ou para o e-mail: corregedoria@tjce.jus.br.

Respeitosamente,

Apoio à Gerência Administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima, S/N
CEP 60.822-325 - Cambé - Fortaleza/CE



Ofício Circular nº 417-2026 - PJECOR 0001747-11.2026.2.00.0806.pdf
597K



Número: **0001747-11.2026.2.00.0806**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do CE**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará**

Última distribuição : **26/06/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização - Extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE FORTALEZA - TJCE (REQUERENTE)			
ANTONIA MAGDA ALVES DO NASCIMENTO (REQUERENTE)			
SOLANGE MENEZES HOLANDA (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE (REQUERIDO)			
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8127503	14/07/2026 10:57	OFÍCIO	OFÍCIO
8100796	09/07/2026 11:55	Decisão	Decisão
8040429	26/06/2026 16:06	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
8040654	26/06/2026 16:06	4. DECISÃO - DFCB	Documento Diverso



Ofício Circular nº 417/2026-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal
Aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará
Processo: 0001747-11.2026.2.00.0806
Assunto: Comunicação de indícios de fraude documental.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, em conformidade com as determinações contidas na Portaria nº 22/2026/CGJCE, disponibilizada no DJEA de 11/06/2026, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente, ID 8040654, em anexo, advindo do Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Fortaleza, que noticia a apuração de supostos indícios de fraude em cópia da matrícula de imóvel de nº 21.359, apresentada ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis.

Respeitosamente,

Giovana Augusta Brasileiro Lobo
Gerente de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais





Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº 0001747-11.2026.2.00.0806
Classe: Processo administrativo
Assunto: Suposta falsificação no Estado do Ceará
Requerente: Corregedoria Permanente da Comarca de Fortaleza/CE

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado em razão do encaminhamento de decisão proferida pela Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Fortaleza, que noticia a apuração de supostos indícios de fraude em cópia da matrícula de imóvel de nº 21.359, apresentada ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis.

Analisando o teor do aludido decisório, evidencia-se a falsificação de documento de matrícula, bem como a determinação de arquivamento daquele feito, sob a fundamentação de não se evidenciar infração disciplinar por parte do interino delegatário, contudo, verifica-se a ausência de certidão de trânsito em julgado do referido procedimento instaurado.

Ante o exposto, tomo ciência da decisão encaminhada e determino:

a) A notificação do Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Fortaleza/CE para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar cópia de certidão de trânsito em julgado do Processo SEI nº 8511561-03.2025.8.06.0001;

b) Com a aludida certidão de trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais (COCEX), para fins de ciência e registros necessários no sistema de acompanhamento;

c) A expedição de ofício circular direcionado às serventias extrajudiciais e Corregedorias Permanentes do Estado do Ceará, bem como às Corregedorias Gerais de Justiça dos demais Estados Federativos, a fim de dar-lhes ciência acerca da falsificação em cópia da matrícula de imóvel de nº 21.359, apresentada ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis.

Por fim, não havendo demais providências a cargo desta Corregedoria-Geral de Justiça, arquivem-se os autos, com fulcro no art. 91 do Regimento Interno.

Fortaleza, data registrada na assinatura eletrônica.



MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA

Corregedora-Geral da Justiça

CGJ05L/04



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 09/07/2026 11:55:20
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070911552075500000007629072>
Número do documento: 26070911552075500000007629072

Num. 8100796 - Pág. 2



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Requerente: Diretoria do Fórum da Comarca de Fortaleza - TJCE

Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará

Processo: 8511651-03.2025.8.06.0001

Assunto: Decisão/Comunicação

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

Trata-se de expediente autuado a partir de decisão encaminhada pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cujo objeto versa sobre a apuração de supostos indícios de fraude em cópia de matrícula de imóvel apresentada ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza.

Informa-se que foram consultados os sistemas PJeCOR e SAJADM e não foi localizada outra ação com as partes mencionadas e com a matéria em questão.

Ressalte-se que eventuais inconsistências nos dados cadastrais fornecidos pelo requerente podem comprometer a exatidão das pesquisas e informações ora prestadas.

Diante do exposto, em 26 de junho de 2026, submeto os autos à apreciação de Vossa Excelência para as medidas que entender cabíveis, procedendo-se à remessa ao



Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça.

Respeitosamente,

Serviço de Protocolo CGJ-CE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620269363123

Nome original: Decisão e fl.9 do ID 0362330.pdf

Data: 22/06/2026 14:31:50

Remetente:

Ticiania Silvino Barroso

Diretoria do Fórum - Serventia Extrajudiciais

TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem da Exma. Sra. Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, encaminhando a Decisão exarada no processo Sei nº 8511651-03.2025.8.06.0001





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DA CORREGEDORIA PERMANENTE DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

Referência: SEI n. 8511651-03.2025.8.06.0001

Assunto: Comunicação de indícios de fraude em cópia de matrícula

Interessado: Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza/CE

DECISÃO

A substituta do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza encaminhou, a este Juízo Corregedor Permanente, comunicação acerca da identificação de indícios de fraude em suposta cópia da matrícula de nº 21.359-1ª Zona apresentada à unidade.

A oficiala aduz que, em 11 de setembro de 2025, a Sra. Antônia Magda Alves do Nascimento compareceu à serventia, portando o documento supramencionado e solicitando a matrícula atualizada. No entanto, após análise interna, constataram-se os seguintes elementos indicativos de fraude:

- i) a matrícula de n. 21.359 refere-se a outro imóvel, com características divergentes do descrito na matrícula fornecida pela usuária;
- ii) divergência quanto à titularidade do imóvel constante dos registros da serventia;
- iii) referência a ato registral que não poderia ter sido praticado pela unidade em razão da competência territorial, uma vez que o imóvel indicado no documento pertence à circunscrição imobiliária da 3ª Zona;
- iv) inexistência de matrícula aberta para o imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona de Fortaleza, o que foi constatado após pesquisa junto à respectiva serventia;
- v) utilização de selo de autenticidade que já tinha sido emitido por outra serventia imobiliária (2ª Zona de Fortaleza); e
- (vi) incompatibilidade entre as assinaturas apostas no documento apresentado e os sinais públicos do oficial registrador e da oficiala substituta arquivados na unidade (ID 0362330).

Diante dos indícios de fraude documental, o registro imobiliário comunicou os fatos a esta Corregedoria Permanente, bem como informou ter encaminhado a documentação ao Ministério Público e à Delegacia de Defraudações e Falsificações do Estado do Ceará, requerendo a adoção das providências cabíveis.

Instada a prestar esclarecimentos acerca do selo de fiscalização e do documento apresentado, a delegatária do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca confirmou que o referido selo foi regularmente



distribuído à serventia em 8/9/2015 e efetivamente utilizado pela unidade em 23/9/2015. Esclareceu, ainda, que seria inviável sua utilização na suposta certidão objeto da apuração, uma vez que o selo não apenas foi vinculado a ato praticado por serventia diversa daquela indicada como emitente do documento, como também já havia sido utilizado em data anterior àquela constante da certidão questionada, a qual teria sido supostamente expedida em 2/12/2015 (ID 0390683).

Era o que havia de importante a relatar.

DECIDO.

Analisando com acuidade os autos, verifico que não há indícios mínimos de que o delegatário do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza tenha concorrido, a qualquer título, para a produção ou circulação do documento falsificado. Pelo contrário, a conduta adotada – com diligências para verificação da autenticidade do documento, do selo e de informações sobre a abertura de matrícula do imóvel em registro imobiliário diverso – revela observância ao dever de zelo que se impõe aos responsáveis por delegações notariais e registrais.

Restou devidamente demonstrado que o documento é materialmente falso, a partir de erros grosseiros, como: (i) a divergência entre o imóvel constante da matrícula autêntica e aquele descrito no documento questionado; (ii) a incompatibilidade da titularidade indicada; (iii) a ausência de competência territorial da serventia para a prática do ato descrito; (iv) a inexistência de matrícula correspondente na circunscrição imobiliária competente; (v) a utilização indevida de selo de fiscalização já vinculado a ato diverso; e (vi) a manifesta discrepância entre as assinaturas apostas no documento e os sinais públicos arquivados na unidade

Outrossim, verifico que, ao tomar conhecimento do reportado, o oficial registrador cumpriu parcialmente o disposto no artigo 1.141 do Provimento n. 4/2023/CGJCE¹, restando pendente apenas a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça – providência que também deve ser adotada como rotina institucional em casos similares.

Dessa forma, não se evidenciando infração disciplinar por parte do interino delegatário e ausente justa causa para a instauração de medidas correcionais, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no artigo 145, inciso I, do RICGJCE².

Encaminhe-se cópia do documento de fl. 9 do ID 0362330 à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, para análise acerca da conveniência de expedição de ofício circular às serventias extrajudiciais deste estado e demais autoridades competentes, comunicando os indícios de falsificação documental, ou adoção de outras providências que entender cabíveis.

Cientifique-se o interessado.

Transitada em julgado, archive-se.

Este documento servirá como ofício.

Fortaleza/CE, 19 de junho de 2026.



Solange Menezes Holanda
JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM E CORREGEDORA PERMANENTE DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA
COMARCA DE FORTALEZA/CE

1Art. 1.141. O Oficial submeterá à Corregedoria Geral da Justiça indício de crime ou de violação de norma legal ou administrativa relativo aos instrumentos apresentados na serventia, sem prejuízo de comunicação ao órgão do Ministério Público.

2Art. 145. Coligidos os elementos necessários à formação de juízo, poderá o Juiz Diretor do Foro, na qualidade de Juiz Corregedor Permanente, em decisão fundamentada:

I - determinar o arquivamento no caso de manifesta insubsistência das imputações;



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE MENEZES HOLANDA, Gestor de Unidade**, em 19/06/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 39550093412162668919560522716956256857



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0763227** e o código CRC **517F04B7**.

Referência: Processo nº 8511651-03.2025.8.06.0001

SEI nº 0763227



Registro de Imóveis da 1ª Zona**MATRICULA
REGISTRO GERAL**

21359

COMARCA DE FORTALEZA - CEARÁ
Av. Antonio Sales, N° 2187, 10º andar
José Anderson Cisne
OFICIAL REGISTRADOR

Data 02/12/2015

Ficha 1

Rubrica

IMÓVEL: um terreno foreiro, situado nesta capital, do lugar Damas, correspondente metade do lote 5, da quadra 3, medindo 5,50 de frente, ou 19,80 de fundos, com a frente para a Rua Jose façanha de N° 745, com a construção de uma casa 217,80m. AO NORTE (LADO DIREITO 19,80m): Partindo do vértice 01 com coordenadas UTM: 0548999 9585382 ao vértice 04, confrontando com o imóvel de numero 881 e frente para a Rua José Façanha pertencente a Valdo Pinheiro. AO SUL (LADO ESQUERDO 19,80m): Partindo do vértice 02 com coordenadas UTM: 0549005,9585387 ao vértice 03, confrontando com o imóvel de numero 873 com frente para a Rua José Façanha pertencente à Leda Cavalcante. AO LESTE (FRENTE 5,50m): Partindo do vértice 01 com coordenadas UTM: 0548999,9585382 ao vértice 02 com coordenadas UTM: 0549005,9585387 confrontando com a Rua José Façanha. AO OESTE (FUNDOS 5,50m): Partindo do vértice 03 ao vértice 04 confrontando com a Avenida Humberto Monte. Proprietários: MARIA HELENIRA ELLERY MARINHO, agrônoma, inscrita no CPF/MF N° 051.629.043-68 e seu marido JOÃO BATISTA MARINHO VASCONCELOS, medico, inscrito no CPF/MF N° 054.174.653-72, brasileiros, casados residentes e domiciliados no municipio de sobral na cidade de Fortaleza/CE.

R.01/21359

DATA: 02 de Dezembro de 2015 - pela escritura publica de compra e venda lavrada em nota do tabelião, Bel. José Luna Filho, do Cartório do 2º OFICIO DE NOTAS - REGISTRO DE IMOVEIS do Municipio e Comarca de São Luiz do Curú, em 5 de Novembro de 2015, proprietários MARIA HELENIRA ELLERY MARINHO, JOÃO BATISTA MARINHO VASCONCELOS, vendeu o imóvel desta matricula pelo preço certo e ajustado de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil), a IRIS OLIVEIRA DE MELO, brasileira, solteira, maior funcionaria publica inscrita no CPF/MF N° 187.719.203-15 residente e domiciliada na Rua Jose Façanha de Sá 745 bairro Rodolfo Teófilo na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará. (Conforme ART. 1246 C.C)

Eu, João Batista Marinho Vasconcelos, conferi.////
Subcrevo, João Batista Marinho Vasconcelos, oficial/substituto.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROVIMENTO 06/07**

EMOLUMENTOS R\$ _____
FERMOJU R\$ _____
FERC R\$ _____
TOTAL R\$ 3632,39
TALÃO _____
SELO(S) _____

